

OBRIGAÇÃO DE DESEMBARQUE

Pragmatismo acima de tudo

Sem voltar aos fundamentos do Artigo 15, convém lembrar que os objetivos fundamentais da PCP são:

- O desenvolvimento sustentável das atividades piscatórias,
- A aplicação do princípio de precaução na gestão com a aplicação de uma taxa de exploração que permita obter o Rendimento Máximo Sustentável (RMS),
- A implementação da abordagem ecossistémica,
- A recolha de dados científicos.

Nesse sentido, o parágrafo 5 do Artigo 2 da PCP explicita as ações previstas para alcançar esses mesmos objetivos.

Em específico, a implementação da obrigação de desembarque e do disposto no Artigo 15 devem inscrever-se numa vontade de "eliminar progressivamente as rejeições caso a caso com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, evitando e reduzindo, tanto quanto possível, as capturas indesejadas e fazendo com que, progressivamente, as capturas sejam desembarcadas". A interdição das rejeições não deve ser apreendida como um determinado objetivo, mas sim como um meio de cumprir os objetivos gerais da PCP, incluindo a exploração das unidades populacionais segundo o RMS e sem esquecer a sustentabilidade das atividades (desempenho socioeconómico).

As propostas que se seguem inscrevem-se nessa lógica, a fim de assegurar uma aplicação pragmática da obrigação de desembarque:

- Adaptar o nível de captura das unidades populacionais em função do RMS,
- Melhorar as práticas piscatórias, de modo a reduzir as capturas indesejadas (soluções técnicas, zonas e sazonalidade de atividades...),
- Melhorar a utilização das capturas indesejadas,
- Aplicar as restrições socialmente aceitáveis para as tripulações e economicamente rentáveis para as empresas.

Reconhecer que a sobrevivência dos indivíduos beneficia a produtividade das unidades populacionais

A aplicação do Artigo 15.4.b, referente à sobrevivência elevada deve aplicar-se a:

- Lagostim pescado por arrasto (OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TB, OT, PT e TX) nas zonas CIEM VIII – IX: Manutenção da isenção concedida, obtida em 2016
- Raias VIII – IX: Nova isenção para todas as espécies e todas as profissões, em troca de uma melhoria das práticas de devolução ao mar, para garantir uma sobrevivência máxima (raias selecionadas e devolvidas ao mar em primeiro lugar e com o maior cuidado). Estão atualmente a ser conduzidos estudos por parte de diferentes EMs em várias faixas + Projeto ENSURE do Ifremer nas Águas Sul.
- Solha VIII: Nova isenção (todas as profissões?) com base nos trabalhos desenvolvidos no Mar do Norte.

- Isenção de todas as espécies sob TAC para as profissões que usam anzol ou nassas.

Isenções de minimis devidamente ajustadas para respeitar o equilíbrio das atividades

O principal motivo que levou as instituições a adotarem o Artigo 15, foi a importância de determinados níveis de rejeições, em certas pescarias. Na altura, valores de 35% foram muitas vezes salientados, correspondendo estes a uma fração de todas as espécies rejeitadas em todas as espécies desembarcadas. Com base nesse motivo, não existe qualquer razão para essas isenções não serem ajustadas à escala da totalidade das capturas efetuadas por meio de uma arte de pesca.

Ainda que inúmeros esforços tenham sido feitos e serão ainda empreendidos, é impossível impedir a captura de todas as espécies indesejadas. Pedir às tripulações para tratarem dessas capturas apesar de estas não poderem ser valorizadas equivaleria a trabalho forçado, pelo que não se implementará. É, por conseguinte, necessário, prever uma isenção De Minimis Combinados para todas as espécies e para as grandes categorias de artes (redes, arrastos), que abranja as rejeições de espécies sem interesse comercial ou danificadas. Esses DM combinados parecem constituir uma das soluções mais realistas, possibilitando uma aplicação pragmática da referida regulamentação.

Nalguns casos mais complexos, será necessário mais do que percentagens definidas de maneira genérica. Propõe-se subordinar a sua adoção a melhorias efetivas de práticas ou artes seletivas.

O Artigo 15.5.c deve aplicar-se de maneira genérica e para além das isenções já obtidas, nos seguintes casos:

- Rede: Nas zonas CIEM (GNS, GNT, GND, GNC, GTR, GEN, GNF) nas zonas CIEM VIII e IX: 1% de isenção, calculada e acompanhada, levando em consideração a totalidade das capturas de espécies sob TAC realizadas por meio dessa arte na zona VIII e em benefício de todas essas mesmas espécies (excluindo-se espécies isentas por elevada taxa de sobrevivência).
- Arrasto (OTT, OTB, PTB, OT, PT, TBN, TBS, TX, SCC, SPR, TB, SDN, SX, SV) nas zonas CIEM VIII e IX: 3% de isenção, calculada e acompanhada, levando em consideração a totalidade das capturas de espécies sob TAC realizadas por meio dessa arte na zona VIII e em benefício de todas essas mesmas espécies (excluindo-se espécies isentas por elevada taxa de sobrevivência).

Estabelecimento de quotas de captura (uplift)

Os TACs em 2019 para as espécies sem avaliação analítica deverão ser estabelecidos segundo a seguinte base, de modo a levar em consideração o nível real de captura:

$$\text{TAC 2019} = \text{TAC 2018} + \text{Média das rejeições (2015-2017)}$$